CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR JOÃO DA LUZ
Defensor do povo!

Projeto de Resolução nº 168 /2023

Autor: Vereador João da Luz

"Incentiva a doação de sangue por servidor público municipal do poder legislativo, dispõe sobre a concessão de abono de frequência e dá outras providências".

O Presidente **Domingos de Paula**, da Câmara Municipal de Anápolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Poderá ser concedido abono de frequência de 01 (um) dia ao servidor público municipal do poder legislativo que efetivar a sua doação de sangue e mais um dia, à sua escolha, em um período de até 30 (trinta) dias a contar daquela data.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal poderá estabelecer campanhas de estimulo à doação de sangue no âmbito de seus servidores.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 21 de junho de 2023.

"João da Luz"
Vereador – PSC

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa contribuir com a saúde pública ao promover o incentivo ao funcionalismo público em ser um doador voluntário de sangue, ao impulsionar o aumento das doações e assim contribuir para o aumento de vidas salvas.

A doação de sangue é de grande importância para a saúde pública e preconiza que a minoria da população seja doadora adequada para atender às necessidades de sangue solicitadas pelas unidades hospitalares.

Incentivar a doação de sangue entre os servidores municipais, que representam grande parte da população, é uma relevante contribuição a este ato de cidadania e solidariedade.

A Lei Federal n° 1.075/1950 estabelece em seu artigo 2°, que será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos de Sangue.

A CLT em seu dispositivo legal garante que o trabalhador tenha uma falta justificada, a cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, de acordo com seu artigo 473 em seu inciso IV.

A Lei n 10.205/2001, que regulamenta o § 4° do art. 199 da CF, estabelece em seu art. 14, os princípios norteadores relativos à doação de sangue, dentre os quais se destacam:

- Voluntariedade
- Gratuidade
- Proibição de comercialização do sangue
- Solidariedade humana
- Compromisso social

Segundo o Ministério da Saúde a cada bolsa de sangue doada, até quatro vidas podem ser salvas, o quantitativo doado poderia salvar quase 10 milhões de pessoas caso houvesse necessidade.

O Ministério da Saúde reforça que é necessário promover e fortalecer as ações que estimulam a doação voluntária para manutenção dos estoques de sangue. Ocorre que a nossa sociedade não tem a cultura de doar sangue regularmente, o que ocasiona perda de vidas que poderiam ser salvas.

São várias as demandas para a captação de sangue: acidentes, portadores de hemofilia, leucemia e anemias, dentre outras. A doação de sangue não provoca risco ou prejuízo à saúde do doador. A conscientização da importância da doação e a desmistificação de tema seriam fundamentais para que mais pessoas doassem sangue espontaneamente.

Além da conscientização, é razoável que o Poder Público crie incentivos de natureza não pecuniária, para e a população em geral, ou algumas categorias em especial, sejam encorajadas a doar sangue fomentando o hábito.

É indiscutível o direito do servidor público de ser doador de sangue como também, na qualidade de doador voluntário, traz para si o valor da solidariedade e cidadania.

A portaria n° 158/2016 do Ministério da Saúde estabelece em seu art. 37:

> Art. 37. A frequência máxima admitida é de 4 (quatro) doações anuais para o homem e de 3 (três) doações anuais para a mulher, exceto em circunstâncias especiais, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.
>
> § 1º O intervalo mínimo entre doações deve ser de 2 (dois) meses para os homens e de 3 (três) meses para as mulheres.
>
> § 2º Em caso de doador autólogo, a frequência e o intervalo entre as doações devem ser programados de acordo com o protocolo aprovado pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.

Tendo em vista que as mulheres podem fazer uma doação a cada três meses e homens a cada dois meses.

Sendo assim, o presente projeto busca aumentar as justificativas de falta para abastecer os bancos de sangue.

Se sancionado pelo Poder Executivo, a legislação municipal permitirá que os servidores públicos façam mais doações durante o ano.

Anápolis, 21 de junho de 2023.

"João da Luz"
Vereador – PSC

N°013